

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Parecer: 420.0005.FEADP/2026-SGCI/AM

Auditoria: 0101.CGE/2025

Processo: 01.01.011109.000228/2026-08

Emitente: Controladoria-Geral do Estado do Amazonas

Unidade Auditada/UG: Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência (FEAPD) / 046701

Gestor Responsável: Maria Jane Selma Banes Trindade Nunes – CPF: 415.XXX.XXX-00

Cargo: Secretária de Estado

Exercício: 2025

1 - Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno quanto às atividades da Unidade Auditada, referentes ao exercício sob exame, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza opinativa, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este Órgão Central de Controle Interno.

2 - A auditoria realizada e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade demonstraram que os apontamentos realizados por esta Controladoria não vêm sendo observados e não estão sendo considerados na realização dos trabalhos da Unidade.

3 - Buscou-se avaliar o cumprimento das determinações do TCE, gestão contratual, patrimonial, de compras e contratações, adiantamentos, movimentação no e-contas, demonstrações contábeis, Portal da Transparência e controle interno da Unidade, assim como Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Sisconv, concluindo-se que a Unidade Gestora não cumpriu as normas legais e regulamentares, não enviando os documentos necessários à comprovação da boa gestão.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



4 - Não foram constatadas falhas graves com impacto na gestão da Unidade, sendo feitas recomendações para corrigir as impropriedades detalhadas no Relatório Anual de Auditoria, especialmente quanto a: não disponibilização de informações no portal da transparência; ausência de atuação no cumprimento das atividades finalísticas e descumprimento das determinações do TCE/AM comprometendo a melhoria da execução das políticas públicas.

5 - Registra-se, entretanto, que a Unidade Gestora não encaminhou o Relatório de Controle Interno elaborado por sua Unidade de Controle Interno, razão pela qual a presente conclusão foi emitida sem a análise desse documento.

6 - Assim, em atendimento às determinações contidas nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do TCE/AM e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela **regularidade com ressalvas** da gestão, exercício 2025.

7 - Desse modo, o Processo pode ser encaminhado à autoridade máxima, Maria Jane Selma Banes Trindade Nunes – CPF: 415.XXX.XXX-00, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o art. 184, §2º, IV, do Regimento Interno do TCE/AM, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Manaus, 20 de Março de 2026.

(documento assinado digitalmente)

Albfredo Melo de Souza Júnior

Controlador-Geral do Estado - em Exercício

Relatório emitido pelo sistema APOENA

